

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ/ME 38.315.067/0001-98

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de março de 2023, às 10 horas, na sede social da *HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*, administradora do **WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** ("Fundo"), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 67, § 6º, da Instrução nº. 555 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM nº. 555/14"), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente o cotista detentor da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar em sede de Assembleia Geral Extraordinária sobre (i) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, excetuando àquelas que são referentes à atualização da legislação vigente: a) Artigo 2º, "caput"; b) Artigo 4º, limites por ativos financeiros; c) Artigo 10, parágrafo terceiro; d) Artigo 18, "caput" e parágrafo primeiro; (ii) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (iii) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: O Cotista deliberou pela aprovação, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

- 1 Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:
- 1.1 Artigo 2º, "caput", a fim de modificar o público alvo do Fundo, de modo que o referido dispositivo passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

"Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de único Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM n. 30, de 12 de maio de 2021, ("Resolução CVM n. 30") e posteriores alterações, doravante denominado ("Cotista ou Cotistas")."

1.2 Artigo 4º, especialmente, no que se refere aos limites por ativos financeiros, de maneira que o quadro do referido dispositivo passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

"Artigo 4° - [...]

Limites por Ativos Financeiros	(%	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín	n. Máx.	Limites Máximo por Modalidade		



1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional. 2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1). 3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. 4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM. 5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM. 6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito. 7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto acões. 9) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações. 9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos items (7) e (8) acima. 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima. 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. 0% 5% 100% 11) Ativos financeiros de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 não as relacionadas com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados e investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIIC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investime			
relacionadas no item (1). 3) Ações, bónus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. 4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM. 5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM. 6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão intermacionalmente aceito. 7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima. 8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações. 9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima. 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima. 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. 13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIL. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de	1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%
depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. 4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM. 5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM. 6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito. 7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima. 8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações. 9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima. 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima. 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. 13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – F		0%	100%
ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM. 5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM. 6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito. 7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima. 8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações. 9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima. 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima. 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. 13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de indice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em	depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido	0%	100%
ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM. 6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito. 7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima. 8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações. 9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima. 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima. 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. 13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM nº 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investime	ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme	0%	100%
internacionalmente aceito. 7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima. 8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações. 9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima. 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima. 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. 13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de indice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM n° 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de F	ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme	0%	100%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações. 9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima. 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima. 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. 13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de balcão organizado. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM nº 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo		0%	100%
ações. 9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima. 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima. 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. 13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM nº 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. O% 40% 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investim		0%	100%
privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima. 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima. 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. 13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM nº 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em	,	0%	50%
financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima. 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais. 13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM n° 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos Creditórios – FIC-FIDC.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	0%	40%
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM n° 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Inves	, , , ,	0%	100%
investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo. 14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM n° 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fu	11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	5%
em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. 15) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM n° 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 não as relacionadas nos	0%	100%
investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n° 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução Resolução CVM n° 303 e posteriores alterações. 16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII. 17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – O% de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.		0%	100%
17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da	0%	100%
FÍDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos 0% 100% de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	40%
18) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.0%40%	FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos	0%	100%
	18) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	40%



)%	100%				
Resolução CVM n° 30 e posteriores alterações. 20) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.					
)%	50%				
)%	0%				
	(% do Patrimônio do Fundo)			do	
	Mín.		M	láx.	
	SIM				
, ,					
	0%	5 100%			
os	0%		IIi	imitad	lo
	Mín.		M	láx.	
	0%		10	00%	
ou	0%		20%		
ou	0% 10		0%		
) e	0%		5%		
	0%		10%		
eja	0%		5%		
	0%		10%		
no	0%			<i>J 7</i> 0	
no :.	0% 0%			0%	
		MÁX	10		ıl
	0% 0% 0% 000 000 000 000 000 000 000 00	100 0% 50% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 000 0% 000 0% 000 0% 000 0%	100% 100% 50% 0% 0% 0% 0% Min. 0% 0% Min. 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0% 0	100% 100% 50% 0% 0% 0% 0% 0% 0% Min. SIM 0% 10 0% 10 0% 10 0% 10 0% 10 0% 10 10	



2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0% 100%		4000/
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
Limites de Investimentos no Exterior	MÍN.	MÍN. MÁX	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente 0% 10% verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.		10%	
Outras Estratégias			
Day trade Permite			
Operações a descoberto Permite			
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo Vedado			
Aplicações em Ações de emissão da Administradora Vedado			

1.3 Artigo 10, parágrafo terceiro, que passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

"Artigo 10 [...]

()

Parágrafo Terceiro – Todos os valores acima descritos serão corrigidos e atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, a partir da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO. Além disso, todos os impostos diretos incidentes e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo FUNDO, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento"

1.4 Artigo 18, "caput" e parágrafo primeiro, os quais passarão a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

"Artigo 18º – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, conforme aplicável.



Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, quando aplicável, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1o (primeiro) Dia Útil subsequente ao término do prazo de duração do FUNDO."

O Cotista, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) obteve acesso à versão do Regulamento e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprova o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autoriza a Administradora a praticar todos os atos necessários, em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 77 da Instrução CVM 555.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente:	Secretária:
Maria Antonietta Lumare	Janice Elias de Moraes Orlando

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (Administradora)



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

DO

WAVE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ/ME 38.315.067/0001-98